

Direito Administrativo II – Noite

29 de junho de 2021 – Exame de coincidência

Tópicos de correção

Parte I

1. Aspetos a destacar:

a)

- (1) Regulamento administrativo (artigo 135.º do CPA): caracterização.
- (2) Princípio da legalidade na vertente de primado ou preferência da lei: artigo 266.º, n.º 2, da CRP; artigo 3.º, n.º 1, 143.º, n.º 1, do CPA. Discutir se, no caso, havia uma verdadeira contradição entre a norma regulamentar invocada e o disposto na lei quanto às obrigações de informação/instrução inicial do requerimento do particular.
- (3) Relevância da falta de publicação do regulamento e consequência prática no caso (inaplicabilidade/não oponibilidade) - artigos 139.º e 3.º, n.º 1, do CPA.

b)

- (1) Explicar o que é a audiência prévia e a sua relevância (formalidade essencial/objetivo/condições): artigo 267.º, n.º 5, da CRP; e artigos 12.º, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, do CPA.
- (2) No caso, o pedido de Amélia não chegou a ser apreciado, pelo que a decisão tomada se situa no plano do artigo 109.º do CPA (o IHRU, I.P., considerou que existia uma questão que prejudicava o conhecimento da pretensão deduzida). Atento o carácter desfavorável da decisão tem de ser garantida a audiência da Amélia. A notificação de 10 de fevereiro continha a indicação de que o IHRU, I.P., rejeitaria a apreciação do pedido se não fosse prestado o esclarecimento solicitado. Apreciar a relevância desta notificação para efeitos de cumprimento da garantia em causa ou da consecução do seu objetivo.

2. Aspetos a destacar:

- (1) Anulação administrativa (artigo 165.º, n.º 2, do CPA):
- (2) Vício: erro nos pressupostos de facto;
- (3) Desvalor jurídico: anulabilidade (artigo 163.º, n.º 1, do CPA).
- (4) Competência para anular ato administrativo (casos expressamente permitidos por lei): artigo 169.º, n.º 5, do CPA. No caso, não é dito que foi interposto um recurso administrativo especial (artigo 199.º, n.º 1, alínea c), do CPA, que pressupõe igualmente previsão legal específica).

Parte II

1.: Esclarecer o conceito, fundamento e significado da discricionariedade administrativa. Assinalar que discricionariedade pode resultar de indeterminações estruturais (faculdades diretas de ação) e de indeterminações conceituais (aberturas normativas quer na estatuição quer na previsão das normas). Comentar a referência ao facto de que “a abertura da estatuição das normas implica sempre uma correspondente abertura da sua previsão”.

2.: Princípio da imparcialidade: bases normativas e caracterização. Ter presente que as garantias de imparcialidade previstas nos artigos 69.º e 73.º do CPA não esgotam a observância ou o respeito do princípio; considerar especificamente prescrições que decorrem do artigo 9.º do CPA. Avaliar a situação quer à luz do princípio quer enquanto impedimento (artigos 69.º, n.º 1, alínea f), e 76.º, n.º 1, do CPA). Explicar o procedimento que deve ser adotado quando surge um impedimento no contexto do funcionamento de um órgão colegial.